

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO –
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Ref. Pregão Eletrônico nº 009-2025

Processo Licitatório nº 011-2025

Registro de Preços 009-2025

AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.476.052/0001-47, sediada na Av. das Américas, nº 550, Bairro Presidente Kennedy, em Contagem, Minas Gerais, vem, por seu representante legal, apresentar **RECURSO contra a decisão que lhe desclassificou**, consignando as seguintes razões de fato e de direito:

Após sagrar-se vencedora quanto à melhor proposta para fornecimento de cestas básicas de alimentos, a ora recorrente foi surpreendida com a decisão que a desclassificou em razão de falta de alguns laudos bromatológicos dos produtos ofertados.

No entanto, tem-se que esta licitante não merecia ser desclassificada. Senão, confira-se.

Sabe-se que a análise bromatológica dos alimentos é destinada à verificação da composição química dos mesmos, valor alimentício e calórico, propriedades físicas, químicas, toxicológicas e sua ação no organismo.

A análise bromatológica é exigida para verificar se os alimentos estão em conformidade com as normas legais, incluindo padrões de identidade e qualidade, esterilidade comercial e prevenção de patógenos. Ela também é importante para garantir a segurança dos consumidores, detectando adulterações e contaminações.

Em suma, ela é essencial para garantir a qualidade, segurança e conformidade legal dos alimentos. Mas a necessidade de laudo bromatológico depende do contexto, ou seja, da intenção do observador ou interessado em conhecer os aspectos dos alimentos.

No presente caso, a Amazônia apresentou proposta de produtos de marcas consagradas no mercado consumidor, entendo que tais marcas já falam e atestam por si sobre a qualidade dos produtos ofertados, de forma que se poderia dispensar tais laudos.

No caso, a Amazônia procurou ofertar os produtos das marcas referenciadas no Edital do presente certame público, posto acreditar que se essas marcas servem de referência de qualidade para o Município de Monte Sião, então o fornecimento delas importam em atender às expectativas da Administração Pública em termos da esperada qualidade dos alimentos licitados.

Fato é que, a Amazônia entendeu que os produtos ofertados, por serem de marcas consagradas e referenciadas no Edital, de empresas que já dominam o controle de qualidade de seus alimentos, por essa razão teria a dispensa de apresentação dos seus laudos bromatológicos. Porém, diante da requisição desses laudos, por esse Município, a empresa esforçou-se para apresentá-los, e embora não tenha conseguido fornecer todos eles no tempo estipulado, o fez quanto a maior parte deles.

Importante expor que a Amazônia é parceira-fornecedora do Município de Monte Sião há muitos anos, inclusive foi a detentora do último contrato vencido, o qual transcorreu sem problema algum, diante do cumprimento de todas as obrigações, com as devidas entregas dos alimentos a tempo e modo, fornecendo produtos da qualidade esperada.

Outro tanto, é fato que a Administração Pública deve sempre considerar a finalidade precípua da licitação, que é encontrar a melhor proposta aos produtos licitados. Por isso, deve-se dar mais atenção ao objetivo que a forma, preservando a garantia da qualidade dos produtos, como também o melhor preço.

Imperioso afirmar que proposta da recorrente é a melhor, já que atende a ambos os critérios, trazendo economia ao Município com a oferta de produtos de melhor qualidade.

Não há que se dizer, também, que se está a descumprir ou desconsiderar a regra do Edital foi, mas sim de dá-la interpretação conforme a circunstâncias que demonstra ser desnecessária a apresentação do laudo bromatológico da maioria dos alimentos licitados. Assim, a falta dos poucos laudos bromatológicos, não apresentados, não é capaz de causar prejuízo algum, nem interfere no desequilíbrio entre os concorrentes, posto que tratam-se de laudos de produtos cujas marcas são já consagradas pela qualidade quem mantém.

FACE AO EXPOSTO, REQUER acolhimento do presente recurso, a fim de que seja revista a decisão prolatada, cancelando a desclassificação da proposta da recorrente e, vias de consequências, mantenha a sua classificação para o fornecimento de tais produtos.

No entanto, caso ainda assim entenda ser essencial a apresentação dos laudos restantes dos produtos ofertados, que conceda mais prazo, em tempo razoável, para sua apresentação.

Estes os termos em que pede deferimento.

Contagem, 23 de maio de 2025.

AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.